

**PROCESSO Nº 2022019559**  
**CONTRATO Nº 140/2022**  
**SERVIDORA MAT. Nº 53114**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA MARTINS ROSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **MARTINS ROSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.129.818/0001-05, com sede na Avenida JK, Quadra 08, Lote 19, Sala 204, Jardim Brasília, Águas Lindas de Goiás/GO, CEP: 72.915-027, representada por seu sócio administrador, o Senhor **ALESSANDRO MARTINS MACHADO ROSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI nº 5088279, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 027.868.211-18, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 415, Setor Loteamento Parque das Mangueiras, Catalão/GO, CEP: 75.712-180.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços de elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água no povoado do Americanos, na Zona Rural do município, conforme Autorização de Compras anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência **04 (quatro) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **18 de abril de 2022 à 17 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação nº 337/2022, Processo Administrativo nº 2022001009**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme ato declaratório da dispensa já citada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA**

A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021 – **2022.0210.04.122.0001.2528 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** – Dotação Compactada: **2022.0242** – Natureza da Despesa: **339039– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** – Sub Natureza: **5 – Serviços Técnicos Profissionais** – Fonte: **100** – Cotação: **48635** - Autorização de Compras: **101086** – Nota de Empenho: **6900**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

A Secretaria Municipal de Urbano nomeia, através da Portaria nº 004 de 01 de setembro de 2021, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**, portador do CPF 665.984.511-91, para a função de Gestor/Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

#### ***Parágrafo Primeiro:***

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Luziânia-GO;
- f) A **CONTRATADA** deverá produzir todos os elementos técnicos para o futuro processo de licitação de obras, apresentando os desenhos, os memoriais descritivos, as especificações e as respectivas planilhas orçamentárias de forma clara e objetiva;

- g) É obrigatório à CONTRATADA atender a todos os itens descritos na especificação técnica e às solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato inicial, e a partir da análise do material apresentado nas etapas previstas. O material resultante deste Contrato deverá compor um conjunto de documentos em plenas condições de licitação. Deste modo, deverão ser atendidas integralmente as orientações da Lei 14.133/21 e Acórdãos do TCU e do TCM/GO;
- h) Pertencerão ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do Contrato), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração;
- i) Uma autorização específica deverá ser solicitada aos profissionais autores dos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do Contrato) quando o CONTRATANTE realizar quaisquer modificações que se façam necessárias nos projetos (e demais trabalhos) após sua entrega;
- j) Para os projetos de edificações prediais, será de responsabilidade da CONTRATADA o projeto de implantação da edificação (planta baixa), compreendendo a localização no terreno e as conexões aos sistemas de fornecimento de energia elétrica, água, telefones e comunicação de dados;
- k) Nos projetos das coberturas e das paredes externas das edificações, deverão ser adotados critérios para a minimização da carga térmica dos ambientes, de forma a reduzir as necessidades de climatização (p. ex.: cobertura com material que absorva pouco calor, pintura de cobertura com tinta especial e cores claras, e uso de brises adequadamente posicionados);
- l) Nas edificações deverá ser priorizado o uso de materiais locais, de modo a evitar transporte em grandes distâncias. Além disso, devem ser priorizadas soluções de projeto voltadas ao melhor aproveitamento dos condicionantes climáticos locais (radiação solar, temperatura do ar, umidade relativa e ventos), como o aproveitamento dos ventos predominantes no verão e a construção de barreiras para ventos de inverno;
- m) Em todos os projetos deverão ser obedecidos critérios de eficiência energética, racionalidade do uso de recursos e sustentabilidade, seja no que diz respeito às edificações, seja no que se refere a materiais e equipamentos;
- n) Não é obrigação do CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas Normas Internas;
- o) Apresentar ART dos Projetos registrados junto ao CREA;
- p) Vistorias in loco, Levantamento arquitetônico, Projeto de arquitetura e atualizações, Levantamento das necessidades de reformas e adequações dos espaços físicos, Levantamento de quantitativos e custos, Planilha orçamentária com memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e composição de BDI.

***Parágrafo segundo:***

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- b) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) São compromissos do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução do objeto, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação na imprensa oficial;

e) Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, **devidamente atestada pela Divisão de Obras Públicas – D.O.P., e após liberação pelo Controle Interno.**

**Parágrafo Terceiro:** A Secretaria Municipal de Luziânia se reserva o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

**NONA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 18 de abril de 2022.**

**ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**ALESSANDRO M. MACHADO ROSA**  
Pela Contratada

**JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87

Brunna Gomes Roriz  
CPF: 067.214.171-03